

Setor de Licitação | P.M. Fartura/SP

De: Setor de Licitação | P.M. Fartura/SP <setordelicitacao@fartura.sp.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de junho de 2022 19:52
Para: 'juridico@esblight.com.br'
Assunto: RES: Impugnação ao Edital de TP nº 08/2022
Anexos: Resposta à impugnação ESB.pdf

Boa noite

Segue resposta à impugnação.

Por se tratar exclusivamente de apontamentos técnicos, a Comissão de Licitação, deixou de se manifestar, e fez o encaminhamento do documento de impugnação apresentado pela empresa ESB ao gestor e fiscal, que juntamente com sua equipe, analisaram os apontamentos e apresentaram a resposta, restando o edital, sem modificações.

Portanto, permanecem as regras iniciais do edital, bem como, a mesma data de abertura dos envelopes.

Dúvidas, por favor, entrar em contato.

At.te. Samantha Rosolen | Setor de Licitações

Telefone: (14) 3308-9303



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro

CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300

Favor confirmar o recebimento deste e-mail (com identificação de quem recebeu)

De: juridico@esblight.com.br <juridico@esblight.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 20 de junho de 2022 15:38
Para: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br; contratos@fartura.sp.gov.br
Cc: marcia@esblight.com.br; licitacao2@esblight.com.br; comercial2@esblight.com.br
Assunto: Impugnação ao Edital de TP nº 08/2022
Prioridade: Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Referência: Resposta ao Pedido de Esclarecimento feito contra a Tomada de Preços nº 08/2022, Processo Administrativo nº 47/2022, Edital de Licitação

Impugnante: ESB Light - ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos LTDA.

Impugnada: Prefeitura Municipal de Fartura - SP

Venho, pelo presente instrumento, apresentar à **Comissão Permanente de Licitações** da Prefeitura Municipal de Fartura, resposta à impugnação apresentada pela empresa **ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos LTDA.**

1) DO REFRACTOR EM VIDRO:

A empresa alega que a Portaria 20 de fevereiro de 2017 foi revogada depois da Portaria 62/2022. Solicita que seja alterado de acordo com a nova portaria.

2) DO FLUXO LUMINOSO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:

A empresa alega que os valores de fluxo luminoso foram excessivos e que restringe o número de participantes. Apresenta uma tabela de instruções de valores mínimos aceitáveis da eficiência energética das luminárias.

3) DA NOVA PORTARIA DO INMETRO:

A empresa alega que a Portaria 20 de fevereiro de 2017 foi revogada depois da Portaria 62/2022. Solicita que seja alterado de acordo com a nova portaria.

4) DA RESPOSTA TÉCNICA:

Com relação ao 1º tópico, temos a esclarecer o quanto segue:

Apesar da lente em vidro plano de 04 mm diminuir a quantidade de lumens da lâmpada de LED, por ser considerada mais uma barreira. Entendemos que a lente de vidro com proteção IK08, tem a finalidade de preservar o equipamento, pois esta impede a ação de agentes externos que o debilitam, atenuando a deterioração via compostos orgânicos voláteis, e a incidência direta de raios ultravioletas (UV) presentes nas vias públicas. Vide item relacionado na Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 (A.9.5 e A.9.5.3). Levando-se em conta que a municipalidade não pretende se preocupar e dispensar recursos financeiros visando à manutenção preventiva (limpeza das luminárias), o uso de vidro eleva a expectativa de vida útil da lente de distribuição luminosa (lente do LED) devido à ação dos agentes supracitados, garantindo a resistência mecânica, sendo aplicada neste edital devido aos requisitos de segurança e durabilidade. A lente de vidro é utilizada em vários fabricantes tanto na tecnologia COB (Chip On Board) quanto na tecnologia SMD (Surface Mounted Device), sendo assim a administração não pode citar marcas, porém existe diversos fabricantes que utilizam lentes de vidro;

Com relação ao 2º tópico, temos a esclarecer o quanto segue:

Os valores citados pela Portaria do INMETRO representam os valores mínimos dos quais possam ser solicitados na aquisição, porém, a tecnologia LED está sempre se renovando e aperfeiçoando. Hoje se encontra no site de Certificados do INMETRO empresas com produtos iguais ou superiores a 170lm/w. Logo o escritório de projetos contratado por essa prefeitura, analisou vários produtos certificados do INMETRO no site do mesmo. Sendo assim, a prefeitura tem o poder discricionário em seu termo de referência técnico desde que não tenha direcionamento para um único produto específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Com relação ao 3º tópico, temos a esclarecer o quanto segue:

Conforme a mudança recente de Portaria, o Inmetro, através do link <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>, na classe de produto: Luminárias para Iluminação Pública Viária - PT Inmetro nº 20/2017 / Pt Inmetro nº 62/2022, ainda está utilizando tal portaria, visto que poucos modelos já realizaram a substituição de homologação do Inmetro, visto que o faram com a atualização do vencimento de suas documentações. Sendo assim, serão aceitas luminárias com as duas homologações (Portaria Inmetro 20/2017 e Portaria Inmetro 62/2022).

Para melhor entendimento, será relatado em ordem das execuções de etapa do projeto:

1. Primeiro é realizado o levantamento de campo, onde em cada rua é colhido informações como largura de via, tipo de via, tipo de calçada e outros itens. Nessa etapa é vistoriado cada poste e realizado filmagem;
2. A segunda etapa é realizar o quantitativo existente em planilha;
3. A terceira etapa é dimensionar a possível substituição;
4. Com a possível substituição é realizado uma simulação no Dialux com um produto similar ao escolhido, afim de averiguar a quantidade de Lux distribuído no cenário projetos (cenário este que simula algumas ruas do município);
5. Logo então é realizado uma pesquisa no site ProdCert do INMETRO afim de verificar uma quantidade de produtos que atendam a quantidade de lumens necessário para atingir o Lux desejado;
6. Após essa pesquisa, é realizado o termo de referência com os melhores critérios técnicos e mantendo a ampla concorrência.

Sendo assim, como a simulação do Dialux necessita de uma curva .IES de um produto existente, para a realização do projeto luminotécnico, o escritório acredita que juntar uma simulação ao processo possa induzir ao direcionamento, pois na simulação é creditado marca e modelo da curva .IES do fabricante.

Por esse motivo, não entregamos essa simulação para a prefeitura, visto que várias marcas atendem as exigências luminotécnicas do edital, basta uma breve pesquisa no site:

<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>

5) DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS NORTEADORES PARA A PRESENTE RESPOSTA:

Primordialmente, devemos destacar que o procedimento licitatório tem por objetivo a escolha da proposta que apresentar maior vantajosidade à Administração Pública. É o que aduz o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifo nosso)

Uma vez que a licitação visa a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, neste interim, somente esta pode determinar a especificação do objeto que lhe satisfaça, estamos diante do seu poder discricionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Quanto à discricionariedade da administração pública, deve-se levar em conta os critérios de oportunidade e conveniência, de modo a visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim. Ainda, com relação à justificativa para que o legislador permita que a lei transfira à Administração Pública poder discricionário, o doutrinador Meirelles (2005, p. 168) entende que:

“A discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente”.

Assim, a Administração Pública encontra espaços de atuação que permitem que ela consiga atender à finalidade imposta pela lei e atingir o interesse público. Nesse sentido, Mello (2012, p. 48) trata da discricionariedade diante do caso concreto - para ele, diante do caso concreto, a discricionariedade do administrador deve levá-lo à melhor escolha. O autor aponta a existência de elementos valorativos, que diante do caso concreto evidenciam diferenças entre as opções que a Administração dispõe, tornando uma melhor do que a outra e possibilitando dar soluções mais justas.

Destarte, temos que a discricionariedade da Administração Pública nas licitações verifica-se, essencialmente, na fase interna da licitação, isto é, quando da elaboração do edital. Posto que, uma vez já publicado o edital, a Administração Pública fica limitada pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Por fim, resta demonstrado que a discricionariedade da Administração Pública ocorre na fase interna do processo licitatório. Destacando-se, ainda, o momento no qual, na elaboração do edital, se dá o estabelecimento dos critérios de habilitação e descrição do objeto. Sendo, o momento no qual a Administração Pública mais se utiliza do seu poder discricionário visando o estabelecimento dos critérios mais adequados para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Temos, então, que, por todo o exposto, tanto sob o prisma técnico quanto sob o aspecto legal, a Municipalidade agiu de maneira correta, não havendo a necessidade de alterar os termos do edital.

Fartura, 27 de junho de 2022.

Jonas Ferreira
Coordenador de Obras
Gestor

Hugo Marcelo Dognani Vieira
Coordenador Administrativo
Fiscal